



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 195/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a garantia de acesso ao diagnóstico e intervenção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de até 36 (trinta e seis) meses de idade, e cria diretrizes para o diagnóstico precoce no âmbito do Município de Valinhos*, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

A propositura deste Projeto de Lei tem como principal objetivo defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial as crianças na mais tenra idade, permitindo um diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a intervenção precoce com vista a facilitar a atenção integral às necessidades da saúde da criança diagnosticada, bem como a atenção necessária aos familiares responsáveis.

É certo que as pessoas com autismo podem desenvolver hiperatividade, dificuldade de concentração, sensibilidade auditiva e sensibilidade visual, razão pela qual a percepção precoce de tais sintomas permitirá ao indivíduo uma melhor qualidade de vida e melhor desenvolvimento cognitivo e social.

Estudos demonstram que a identificação precoce, ainda que não definitiva, dos sintomas e dos sinais de risco para o desenvolvimento do TEA é fundamental, já que, quanto antes o tratamento for iniciado, tanto melhor será o seu resultado ou alcance, sobretudo em termos de desenvolvimento das habilidades sociais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, os profissionais da atenção básica têm papel importante na identificação inicial dos sinais e sintomas de risco para o TEA, bem como no encaminhamento aos serviços de saúde de modo a permitir o acesso da criança diagnosticada com TEA às ações pertinentes às necessidades do tratamento tendo em vista a atenção integral da saúde daquela criança, para que possa ser acompanhada durante seu desenvolvimento até a idade adulta.

O Projeto de Lei propõe, também, como diretriz para o diagnóstico a aplicação do *Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*, ou outro instrumento que vier a ser construído com base nos avanços dos estudos sobre o TEA, sempre com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, do risco para o seu desenvolvimento psíquico.

O Projeto de Lei propõe, por fim, a utilização do *formulário da Escala M-Chat*, método cientificamente aceito pela Sociedade Brasileira de Pediatria para fins de avaliação do paciente.

Por derradeiro, este Projeto de Lei pretende atender o disposto no § 5º, do artigo 14, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito do Município de Valinhos.

Ante o exposto, este vereador solicita o apoio dos nobres pares na tramitação e, ao final, aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 19 de setembro de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

***Dispõe sobre a garantia de acesso ao diagnóstico e intervenção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de até 36 (trinta e seis) meses de idade, e cria diretrizes para o diagnóstico precoce no âmbito do Município de Valinhos.***

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Valinhos, a garantia do acesso ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de até 36 (trinta e seis) meses de idade, bem como a intervenção precoce para tratamento da criança e atendimento de seus familiares responsáveis.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA) aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como definida na Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º. A pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** Será garantida a aplicação do Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a todas as crianças de até 36 (trinta e seis) meses de vida, com a finalidade de facilitar a detecção de risco para o seu desenvolvimento psíquico, conforme as recomendações que constam no Protocolo Estadual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Fica garantido o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que de forma não definitiva, que incluirão, entre outros:

- a) O atendimento multiprofissional;
- b) A nutrição adequada e terapia nutricional;
- c) Os medicamentos necessários ao tratamento;

**Art. 4º.** O Poder Público poderá, a seu critério e conveniência, divulgar a necessidade de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de forma a incentivar que este ocorra nos primeiros 36 (trinta e seis meses) meses de vida, por meio da afixação de cartazes ilustrados nas repartições públicas, incluindo unidades básicas de saúde e escolas da rede pública municipal, bem como por meio de divulgação no *site* oficial da Prefeitura de Valinhos, além de outras formas de divulgação.

**Art. 5º.** Para fins de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), será observado, como diretriz, o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o formulário M-CHAT para fins de avaliação do paciente, conforme prática adotada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, nos termos do Anexo I, da presente Lei.

§1º: A referida avaliação será disponibilizada pais ou responsáveis, devidamente acompanhados de um profissional de saúde, no primeiro atendimento de saúde da criança perante a rede de saúde pública ou privada.

§2º. De forma periódica, deverão ser efetuadas novas avaliações até que a criança tenha completado 36 (trinta e seis) meses de idade.

§3º Caso o resultado obtido no teste demonstre necessidade de nova avaliação, o paciente terá acesso a atendimento especializado.

**Art. 6º.** O Município poderá, a seu critério e conveniência, estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

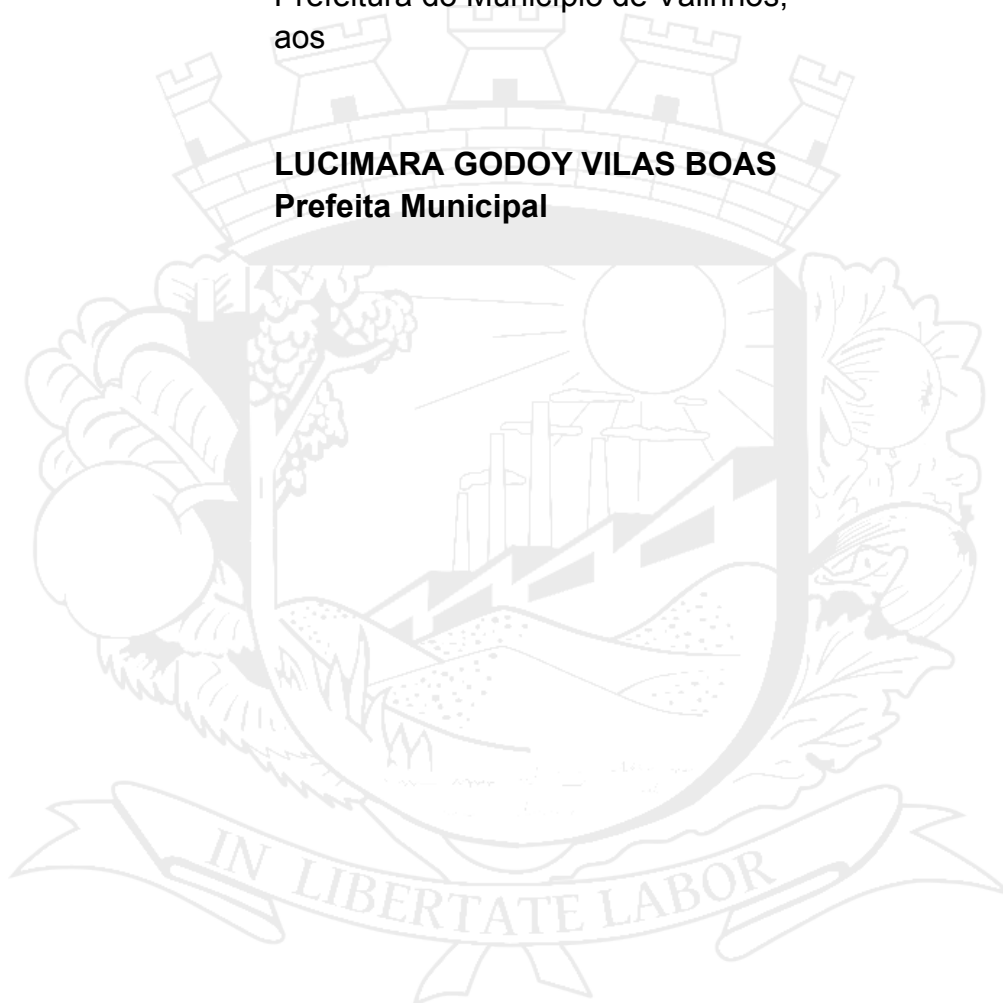
## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**



### ANEXO I



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### M-CHAT

Por favor, responda estas perguntas sobre sua criança. Lembre-se de como sua criança se comporta habitualmente. Por favor, responda Sim ou Não para cada questão. Contudo, se você observou o comportamento algumas vezes (por exemplo, uma ou duas vezes), mas sua criança não o faz habitualmente, então responda “Não”.

1. Se você apontar para qualquer coisa do outro lado do cômodo, sua criança olha para o que você está apontando? *(Por exemplo: se você apontar para um brinquedo ou um animal, sua criança olha para o brinquedo ou animal?)*

Sim ( ) Não ( )

2. Alguma vez você já se perguntou se sua criança poderia ser surda?

Sim ( ) Não ( )

3. Sua criança brinca de faz-de-conta? *(Por exemplo, finge que está bebendo em um copo vazio ou falando ao telefone, ou finge que dá comida a uma boneca ou a um bicho de pelúcia?)*

Sim ( ) Não ( )

4. Sua criança gosta de subir nas coisas? *(Por exemplo: móveis, brinquedos de parque ou escadas)*

Sim ( ) Não ( )

5. Sua criança faz movimentos incomuns com os dedos perto dos olhos? *(Por exemplo, abana os dedos perto dos olhos?)*

Sim ( ) Não ( )

6. Sua criança aponta com o dedo para pedir algo ou para conseguir ajuda? *(Por exemplo, aponta para um alimento ou brinquedo que está fora do seu alcance?)*

Sim ( ) Não ( )

7. Sua criança aponta com o dedo para lhe mostrar algo interessante? *(Por exemplo, aponta para um avião no céu ou um caminhão grande na estrada?)*

Sim ( ) Não ( )



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Sua criança interessa-se por outras crianças? *(Por exemplo, sua criança observa outras crianças, sorri para elas ou aproxima-se delas?)*

Sim ( ) Não ( )

9. Sua criança mostra-lhe coisas, trazendo-as ou segurando-as para que você as veja – não para obter ajuda, mas apenas para compartilhar com você? *(Por exemplo, mostra uma flor, um bicho de pelúcia ou um caminhão de brinquedo?)*

Sim ( ) Não ( )

10. Sua criança responde quando você a chama pelo nome? *(Por exemplo, olha, fala ou balbucia ou para o que está fazendo, quando você a chama pelo nome?)*

Sim ( ) Não ( )

11. Quando você sorri para sua criança, ela sorri de volta para você?

Sim ( ) Não ( )

12. Sua criança fica incomodada com os ruídos do dia a dia? *(Por exemplo, sua criança grita ou chora com barulhos como o do aspirador ou de música alta?)*

Sim ( ) Não ( )

13. Sua criança já anda?

Sim ( ) Não ( )

14. Sua criança olha você nos olhos quando você fala com ela, brinca com ela ou veste-a?

Sim ( ) Não ( )

15. Sua criança tenta imitar aquilo que você faz? *(Por exemplo, dá tchau, bate palmas ou faz sons engraçados quando você os faz?)*

Sim ( ) Não ( )

16. Se você virar a sua cabeça para olhar para alguma coisa, sua criança olha em volta para ver o que é que você está olhando?

Sim ( ) Não ( )

17. Sua criança busca que você preste atenção nela? *(Por exemplo, sua criança olha para você para receber um elogio ou lhe diz “olha” ou “olha para mim”?)*

Sim ( ) Não ( )



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

18. Sua criança compreende quando você lhe diz para fazer alguma coisa? *(Por exemplo, se você não apontar, ela consegue compreender “ponha o livro na cadeira” ou “traga o cobertor”?)*

Sim ( ) Não ( )

19. Quando alguma coisa nova acontece, sua criança olha para o seu rosto para ver sua reação? *(Por exemplo, se ela ouve um barulho estranho ou engraçado, ou vê um brinquedo novo, ela olha para o seu rosto?)*

Sim ( ) Não ( )

20. Sua criança gosta de atividades com movimento? *(Por exemplo, ser balançada ou pular nos seus joelhos?)*

Sim ( ) Não ( )

